ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO

LEI Nº 13/97, DE 31 DE JULHO DE 1.997.

" Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Barrolândia - To , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento do disposto no Art. 80, II, 81, § 6º combinado com o § 9º do mesmo artigo, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do município, para o exercício de 1.998, compreendendo:

I -.Metas e prioridades da Administração pública Municipal;

II - Orientação para o orçamento anual do município.

Art. 2º -.As metas e prioridades para o exercício de 1.998 são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º - No orçamento anual não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes dos recursos correspondentes.

Art. 4º - A Lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental, orientada pelos princípios básicos:

I - Modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;

II - Fortalecimento dos investimentos públicos municipais, em particular os voltados para a área social e para a infra-estrutura urbana.

Art. 5º - É vedada a inclusão na Lei orçamentária de dotações a título de subvenções sociais e a entidades privadas , sem fim lucrativo, exceto as que:

I - Sejam exclusivamente prestadoras de serviços voltados a assistência social;

II - Atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das Receitas Correntes.

Art. 8º - As despesas de capital corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I desta Lei, e somente poderão ser programadas após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais e com outras despesa de custeio administrativo e operacional.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO

Art. 9º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerão os limites de 27% (vinte e sete por cento) das receitas oriundas de impostos, conforme dispõe o Art. 221 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - A Lei orçamentária anual apresentará a discriminação da despesa por órgão, Unidade Orçamentária e Funções, obedecendo a classificação funcional programática, expressa em seu menor nível, por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades os quais serão integrados por um título e pela descrição sucinta da ação pública que ela encerra.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dente outros demonstrativos:

I - da receita por fontes;

II - da natureza da despesa para cada unidade administrativa.

Art. 11º - Durante o exercício financeiro, na execução do orçamento, o Executivo Municipal somente poderá proceder o remanejamento de dotações e/ou abertura de créditos suplamentares , mediante prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12º - O Projeto de Leio Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se-lhe, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia - To, aos 04 dias do mês de Agosto de 1.997.

CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES DO ORÇAMENTO DE 1.998

1.0 - PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-la ao seu regular funcionamento.

3.0 - PODER EXECUTIVO

3.1 - Administração e Planejamento

- Modernização e democratizaçao da Administração Pública e valorização do funcionário;
- Assegurar o funcionamento regular dos órgãos da Administração pública municipal, através de aquisição e distribuição de material permanente, de consumo e de expediente;
- Promover a modernização e aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização, de execução orçamentária e financeira;
- Manutenção de prédios públicos;
- Construção e reconstrução de próprios públicos Municipais.

3.2 - Agricultura

- Manter os centros de abastecimento, (mercados, feiras e matadouros), em condições de melhor servir a população;
- Construção do mercado municipal e matadouro para dotar a cidade de centros de abastecimento condigno à comunidade;
- Aquisição de terreno para lavoura comunitária;
- Manutenção de lavoura comunitária;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para instalação de casa de farinha comunitária.

3.3 - Comunicações

- Manutenção do Posto de Correios;
- Manter os serviços de recepção e retransmissão de sinal de TV, através de antena parabólica.

3.4 - Segurança Pública

- Manutenção dos serviços de segurança pública.

3.5 - Educação, Cultura e Desporto

- Promover os meios adequados e necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino, ampliando a oferta de vagas e de salas de aulas, bem como a assistência educacional aos alunos carentes, especialmente os de primeiro grau e pré-escolar e ainda a manutenção dos programas de assistencia alimentar, e auxílios para aquisição de material escolar e uniformes;
- Construção e reconstrução de Grupos Escolares e quadras de esportes;

- Construção e manutenção de creches;
- Apoiar e promover o desporto estudantíl e amador;
- Construção e manutenção de um ginásio de esporte;
- Apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
- Apoio e manutenção do ensino a deficientes.

3.6 - Habitação e Urbanismo

- Estabelecer uma política de planejamento urbano adequado ao programa de desenvolvimento do município e manutenção dos serviços de utilidade pública em geral;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para construção de uma cerâmica comunitária;
- Manutenção da cerâmica comunitária;
- Construção de casas populares;
- Construção de obras urbanas e ampliação de loteamentos;
- Aquisição de equipamentos para limpeza pública;
- Ampliação da rede de iluminação pública;
- Construção de praças e arborização de ruas;

3.7 - Saúde e Saneamento

- Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica gratuita a população carente, através de consultas, exames laboratoriais e outros;
- Apoiar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Construção e reconstrução de unidades de saúde do Município e equipá-las de maneira adequada para atendimento a população carente;
- Construção de rede de abastecimento d'agua;
- Manter os serviços de saneamento básico em geral;
- Construção de esgotos pluviais.

3.8 - Assistência e Previdência

- Manter as atividades de assistência a pessoas carentes, especialmente as crianças e os idosos;
- Promover ações relativas a suplementação alimentar e distribuição de remedios;
- Construção de centro conviver e obras assistenciais;
- Contribuir com os institutos de previdência bem como o programa PASEP.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO

3.9 - **Transporte**

- Manutenção do sistema rodoviário Municipal, inclusive a frota de veículos e máquinas do Município;
- Construção, restauração e conservação da rede rodoviária municipal, visando possibilitar melhor fluxo de transporte e escoamento da produção;
- Ampliação dos equipamentos rodoviários;
- Manutenção de vias urbanas;
- Pavimentação de ruas e avenidas e construção de meio-fios.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barrolândia - To, aos 04 dias do mês de Agosto de 1.997.

CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal